



PROJETO DE LEI Nº 46 DE _____ DE _____ 2018.

Institui noções básicas da disciplina de Agropecuária, como conceito a ser ministrado nas escolas públicas rurais do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Educação – SEE autorizada a instituir Noções Básicas sobre a Agropecuária, como conceito a ser ministrado nas escolas públicas rurais de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º. A temática que abrange esta Lei será:

- I – Elevação da escolaridade do jovem empreendedor no campo;
- II – O respeito as diversidades locais;
- III – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais seguimentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;
- IV – A promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural;
- V - A promoção da inclusão social no meio rural.

Art. 3º. Esta Lei visa preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural:

- I – Fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar onde estão inseridos;
- II – Estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- III – Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas produtivas;
- IV - Estimular estratégia de governança de sucessão familiar para jovens e suas famílias;



V – Ampliar a compreensão sobre o desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas e políticas públicas para a agricultura familiar;

VI – Incentivar o uso de conhecimentos associados às inovações tecnológicas e as ferramentas das atividades rurais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
25 de maio de 2018.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Existem escolas que já funcionam nesse modelo em vários estados brasileiros, entre elas a Escola Família Agrícola (EFA) e Casas Familiares Rurais (CFRs), porém, apesar de todos estes fatores, e diante dessa necessidade de se empregarem metodologias e estratégias específicas para as comunidades do campo, alguns estados relutam em reconhecer a efetividade e a legitimidade da Pedagogia da Alternância.

Essa metodologia dá aos alunos a oportunidade de continuarem estudando enquanto ajudam seus pais nas tarefas agrícolas. A inclusão formal do método na atual legislação, virão a possibilitar que as escolas em áreas rurais tenham mais apoio do Estado, valorizando os alunos do campo.

Sala da Sessão “Deputado Francisco Cartaxo”.

25 de maio de 2018.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual